



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

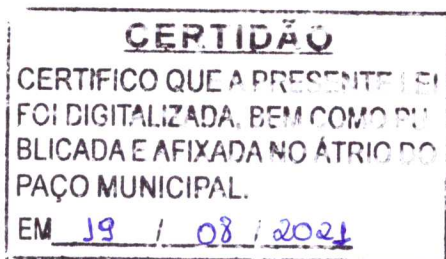
Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 17/08/2021.

Estância, 19 de Agosto de 2021.

LEI Nº 2.177

DE 19 DE AGOSTO DE 2021.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Abre Crédito Especial no Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor RS 500,00 (quinhentos reais), para adequação de Criação e Inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º – A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Criar

Ação	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor
2062	44905200	12130000	500,00
Total			500,00

Parágrafo Único – A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no artigo 4º inciso I da Lei Orçamentária n.º 2.128, de 26 de outubro de 2020.

Artigo 3º – As despesas do artigo 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 2.109/2020, para o Exercício 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, **19** de **Agosto** de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143